



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

2100, 25.11.19  
9h 9m.  
Presidência  
663  
25/11/19  
Barreiros

MENSAGEM Nº 13/2019

Belém, 25 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, com fundamento na competência conferida pelo art. 94, inciso IV c/c art. 44, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, o anexo Projeto de Lei, que Altera a Lei nº 8.847, de 12 de maio de 2011 e a Lei nº 8.226, de 30 de dezembro de 2002, para implementação de projeto de Parceria Público-Privada - PPP no setor de iluminação pública, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei busca modernizar a legislação municipal que dispõe sobre a delegação da prestação de serviços públicos, prevista no artigo 175, da Constituição Federal e no artigo 37, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Belém, objetivando agregar segurança jurídica para o desenvolvimento de projetos envolvendo o setor público e privado, sobretudo para fomentar os investimentos no Município de modo a aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos de Belém.

Nesse sentido, se objetiva traçar bases para viabilizar a estruturação de projeto de PPP no setor de iluminação pública, cuja implementação buscará adequar o atual parque municipal às normas ABNT de iluminância, reduzir o consumo de energia elétrica, com impacto na sustentabilidade ambiental do Município de Belém, modernizar o sistema de iluminação pública local, assim como gerar empregos locais e contribuir para ampliar a segurança pública por meio da percepção local de presença do Estado.

Em paralelo, a legislação também visa revogar a Lei municipal nº 8.370, de 22 de novembro de 2004, regularizando o atual parque de iluminação



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

*[Handwritten signature]*



**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

pública municipal e permitindo a implantação lâmpadas com tecnologia LED, abaixo de 250W.

Por fim, a proposta legislativa busca alterar a lógica de cálculo da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de forma a tornar a arrecadação mais aderente aos custos do projeto de PPP.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição e aprová-la, contando uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Palácio Antonio Lemos, em 25 de novembro de 2019.

  
**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

**BELEM**

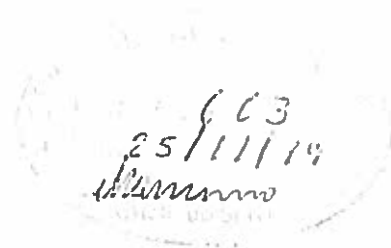
[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI Nº / 2019.**



Altera a Lei nº 8.847, de 12 de maio de 2011 e a Lei nº 8.226, de 30 de dezembro de 2002, para implementação de projeto de Parceria Público-Privada - PPP no setor de iluminação pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 8.847, de 12 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Está autorizado ao Poder Executivo a delegação da prestação dos seguintes serviços e obras de competência municipal, sob o regime jurídico das modalidades contratuais mencionadas no art. 2º desta Lei:

.....  
.....

VIII - Serviços de iluminação pública.” (NR)

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo vincular as receitas advindas dos fluxos recebíveis da contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública de que trata a Lei Municipal nº 8.226, de 30 de dezembro de 2002, à Parceria



**PREFEITURA DE**  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**BELÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Pública-Privada-PPP cujo objeto envolva os serviços de iluminação pública, na forma prevista no seu respectivo edital e contrato.

Parágrafo único. Com fins de operacionalizar o especificado no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá celebrar contratos e demais acordos com instituições financeiras para implementar conta vinculada visando garantir as suas obrigações pecuniárias, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como conforme o artigo 26 da Lei Municipal nº 8.847, de 12 de maio de 2011, sobretudo para assegurar, nos termos do contrato, o pagamento da contraprestação devida pela Administração Pública, assim como, o eventual pagamento de indenizações resultantes da execução da Parceria Pública-Privada.

Art. 3º O §1º do art. 3º da Lei nº 8.226, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

3º.....  
.....  
.....  
.....

§ 1º A partir de 01 de janeiro de 2021, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública referente aos imóveis prediais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com o disposto na tabela constante do Anexo Único desta Lei.” (NR)



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 8.226, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar a tabela para o cálculo de valores da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.370, de 22 de novembro de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Palácio Antonio Lemos, de de 2019.

  
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

Item 1 – O cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Belém observará a tabela abaixo:

Classe	Faixa de Consumo	Aliquota (%)
Residencial Baixa Tensão	≤ 79	0%
Residencial Baixa Tensão	80 – 100	1,29%
Residencial Baixa Tensão	101 – 200	4,14%
Residencial Baixa Tensão	201 – 300	6,22%
Residencial Baixa Tensão	301 – 400	8,28%
Residencial Baixa Tensão	401 – 500	10,34%
Residencial Baixa Tensão	501 – 750	15,54%
Residencial Baixa Tensão	751 – 1000	20,70%
Residencial Baixa Tensão	> 1000	25,88%
Comercial Baixa Tensão	≤ 30	1,29%
Comercial Baixa Tensão	31 – 100	5,18%
Comercial Baixa Tensão	101 – 200	10,34%
Comercial Baixa Tensão	201 – 300	15,34%
Comercial Baixa Tensão	301 – 400	20,70%
Comercial Baixa Tensão	401 – 500	25,88%
Comercial Baixa Tensão	501 – 750	38,83%
Comercial Baixa Tensão	751 – 1000	51,76%
Comercial Baixa Tensão	> 1000	77,88%
Industrial Baixa Tensão	≤ 30	20,70%
Industrial Baixa Tensão	31 – 100	31,07%
Industrial Baixa Tensão	101 – 200	41,42%
Industrial Baixa Tensão	201 – 300	51,78%
Industrial Baixa Tensão	301 – 400	64,72%
Industrial Baixa Tensão	401 – 500	77,88%
Industrial Baixa Tensão	501 – 750	90,81%
Industrial Baixa Tensão	751 – 1000	103,55%
Industrial Baixa Tensão	> 1000	116,60%
Residencial / Comercial / Industrial Alta Tensão	≤ 2000	133,97%
Residencial / Comercial / Industrial Alta Tensão	2001 – 5000	161,80%
Residencial / Comercial / Industrial Alta Tensão	5001 – 10000	217,46%
Residencial / Comercial / Industrial Alta Tensão	10001 – 20000	291,24%



PREFEITURA DE

**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Classe	Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Residencial / Comercial / Industrial Alta Tensão	20001 – 30000	361,00%
Residencial / Comercial / Industrial Alta Tensão	> 30000	441,39%

Item 2 - Os valores das alíquotas de cobrança detalhados na tabela do Item 1 acima (coluna "Alíquota (%)", referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no Município de Belém, serão anualmente definidos por meio da fórmula a seguir:

$$Alíquota_n = Alíquota_b \left( 21,7\% + 78,3\% \times \frac{V_{IPCA}}{V_{B4a}} \right)$$

Em que:

Alíquota<sub>n</sub>: Alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no Município de Belém, no período vigente, atualizada para as diferentes classes e faixas de consumo descritas na tabela do Item 1 deste Anexo Único;

Alíquota<sub>b</sub>: Alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no Município de Belém, na data base (01/10/2019), para as diferentes classes e faixas de consumo descritas na tabela do Item 1 deste Anexo Único;

V<sub>B4a</sub>: Variação acumulada da tarifa de energia elétrica definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do município pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, entre a data do reajuste (período vigente) e a data base (01/10/2019). Para cálculo do V<sub>B4a</sub>, devem ser considerados tributos incidentes sobre a tarifa na data do reajuste. Para a data base a tarifa, incluindo tributos, é R\$ 0,56016 por kWh;

V<sub>IPCA</sub>: Variação acumulada do número índice do IPCA-E, nos termos da Lei municipal nº 8.033, de 2000, referente ao segundo mês anterior à data do reajuste (período vigente) e do segundo mês anterior à data base (01/10/2019). Para o segundo mês anterior à data base o número índice do IPCA-E é 5.141,20.



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015